



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

**DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E NAVEGAÇÃO AÉREA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS AERONÁUTICAS**

MSREG.C.073

PROGRAMA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINO

11JAN2018

NOTA PRÉVIA

O disposto no Regulamento n.º 401/2017, de 28 de junho, da Autoridade Nacional da Aviação Civil, determina no parágrafo 1, do artigo 73.º que: “O desempenho de funções nos meios de socorro dos aeródromos carece da frequência prévia, com aproveitamento, da formação específica definida no presente regulamento.”

Considerando que a aplicação desta norma pode permitir interpretações diversas, nomeadamente nas questões relacionadas com a possibilidade de isenção do seu cumprimento por parte de alguns operacionais dos meios de socorro, e que o espírito do legislador deve ser preservado, importa esclarecer de forma inequívoca o procedimento previsto.

Este esclarecimento, tem objetivos uniformizadores e transversais a todos os aeródromos onde a norma deva ser aplicada e, veicula a posição desta Autoridade.

1. APLICABILIDADE

Em concordância com o Regulamento nº. 401/2017, de 28 de junho, da Autoridade Nacional da Aviação Civil, este documento tem aplicabilidade nos seguintes níveis de meios de socorro em aeródromos com operadores em regime de exclusividade de desempenho de funções:

- Serviço de Salvamento e Luta Contra Incêndios;
- Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios;
- Serviço de Brigadas de Aeródromo.

2. TEXTO DO PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 73.º

“O desempenho de funções nos meios de socorro dos aeródromos carece da frequência prévia, com aproveitamento, da formação específica definida no presente regulamento.”

3. PREMISSA DE INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 73.º

A interpretação do parágrafo 1 do artigo 73.º, deve ser conjugada com a regulamentação internacional aplicável, nomeadamente com a regulamentação EASA.

4. INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 73.º

O desempenho de funções nos meios de socorro dos aeródromos carece da frequência prévia, com aproveitamento, da formação específica definida no presente regulamento, estando dispensado da sua frequência o operacional nomeável para integrar os turnos de serviço dos meios de socorro, e que cumulativamente seja abrangido por uma das duas seguintes situações:

- O operacional que participou formalmente no desenvolvimento de um curso de formação de qualificação interna, está isento da frequência desse curso enquanto conjuntamente:
 - Tiver as qualificações de formador válidas;
 - Mantiver a nomeação para essa tarefa;
 - Esse curso estiver atualizado e em situação de poder ser lecionado;
 - Frequentar anualmente, com aproveitamento, a formação designada pelo próprio operador de aeródromo com o objetivo de manter e ampliar as

qualificações que determinaram a sua nomeação para desenvolver o curso em causa.

- O operacional nomeado como formador de um curso de formação de qualificação interna, está isento da frequência desse curso quando conjuntamente:
 - Tiver as qualificações de formador válidas;
 - Mantiver a nomeação de formador para esse curso;
 - For formalmente nomeado como formador para lecionar um curso.

Observações:

Na sequência desta interpretação, deve o operador de aeródromo:

- Anualmente emitir um documento formal, a ser inserido no Programa Anual de Formação Qualificação e Treino dos meios de socorro do aeródromo, com a identificação dos operacionais isentados e do motivo que deu origem à isenção;
- Quando desenvolver materiais pedagógicos internamente aos meios de socorro, referentes a cursos de formação inicial, complementar ou funcional, designar para o efeito operacionais já detentores do Curso de Gestor de Posto de Comando Móvel.